

PUBLICADO DOM 18/10/2001

PARECER Nº 1220/2001 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 617/99

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa estabelecer normas para obrigar as empresas, lojas de departamento, shoppings e grandes magazines a contratarem pessoas com idade acima de 50 anos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias. Contudo, sugerimos que a reserva de vagas para pessoas com mais de 50 anos corresponda a, no mínimo, 10% (dez por cento) da folha de pagamento da empresa, conforme substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO N.º AO PROJETO DE LEI N.º 617/1999

Disciplina normas sobre a contratação de pessoas com idade acima de 50 (cinquenta) anos no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam obrigadas as empresas, lojas de departamento, shoppings e grandes magazines localizados no Município de São Paulo, a reserva de percentual de 10% (dez por cento), no mínimo, de sua folha de pagamento para a contratação de pessoas com idade acima de 50 (cinquenta) anos.

Art. 2º - As exigências estabelecidas nesta lei deverão ser cumpridas no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da publicação desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 09/10/01

Eliseu Gabriel

Viviani Ferraz - Relator

Milton Leite

Bispo Atílio Francisco

Ricardo Montoro

Wadih Mutran

Adriano Diogo (com restrições)

Augusto Campos (com restrições)